

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN GOVERNADOR



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES – Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SECAO I

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 5 • São Paulo, sexta-feira, 9 de janeiro de 2004

DECRETOS

DECRETO № 48.440, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

Cria, junto à Secretaria da Cultura, o Conselho Executivo da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESP) e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vista a propiciar melhores condições para o desenvolvimento das atividades da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESP),

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Conselho Executivo da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESP), com as seguintes atribuicões:

I - propor diretrizes, objetivos e metas à Secretaria no processo de constituição da personalidade jurídica da OSESP;

 II - sugerir a contratação dos Diretores para as funções artísticas e administrativas, da OSESP, sempre que for o caso;

III - elaborar a proposta orçamentária da OSESP, de comum acordo com o orçamento global da Secretaria, incluindo um Plano de Captação de Recursos Externos;

IV - acompanhar a execução orçamentária da OSESP e aprovar suas contas finais;

V - estabelecer o programa de trabalho anual da OSESP e acompanhar a sua implementação:

VI - avaliar sistematicamente o desempenho da OSESP e o de seus Diretores, sugerindo mudanças quando necessário.

Sumário

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIAS DE ESTADO
Casa Civil
Economia e Planejamento —
Justiça e Defesa da Cidadania 2
Assistência e Desenvolvimento Social 3
Emprego e Relações do Trabalho 3
Segurança Pública
Administração Penitenciária 8
Fazenda
Agricultura e Abastecimento 14
Educação
Saúde 21
Transportes 25
Cultura
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento
Econômico e Turismo 26
Juventude, Esporte e Lazer 27
Habitação 27
Meio Ambiente 27
Procuradoria Geral do Estado 62
Transportes Metropolitanos 62
Energia, Recursos Hídricos
e Saneamento 62
Universidade de São Paulo 62
Universidade Estadual de Campinas 62
Universidade Estadual Paulista 63
Ministério Público
Editais 77
Mídia Eletrônica
Concursos 97
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras114
Pregão116
Diários dos Municípios
Partidos Políticos
Ministérios e Órgãos Federais
Leis Federais —

Parágrafo único - O Conselho Executivo da OSESP integra a estrutura básica da Secretaria da Cultura, em sua Administração Centralizada, definida pelo artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 20.955, de

1º de junho de 1983, e alterações posteriores. Artigo 2º - O Conselho Executivo da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESP) será constituído pelos seguintes membros:

I - a serem designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

a) 10 (dez) representantes da sociedade civil, indicados pelo Secretário da Cultura;

b) 1 (um) representante da Associação dos Profissionais da OSESP - APOSESP;

c) 3 (três) da livre escolha do Governador do Estado;

II - 5 (cinco) representantes da Secretaria da Cultura, a saber:

a) o Diretor do Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim", que será o Secretário do Conse-

b) o Diretor do Teatro Sérgio Cardoso;

c) o Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas - DACH;

 d) o Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura - DARC;

e) o Diretor do Museu da Imagem e do Som de São Paulo.

São Paulo. § 1º - Os membros do Conselho Executivo da

OSESP elegerão, entre seus pares, o Presidente. § 2º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro designado nos termos do inciso I deste artigo, far-se-á nova designação para

o período restante. § 3º - As funções de membro do Conselho Executivo da OSESP não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º - O Secretário da Cultura adotará as providências necessárias à instalação e ao adequado funcionamento do Conselho Executivo da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESP).

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2004 GERALDO ALCKMIN

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 8 de

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 2004.

DECRETO № 48.414, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Altera a redação do artigo 13 do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, que dispõe sobre estágio para estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 8-1-2004

Leia-se: Artigo 1º - O artigo 13 do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986,...

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 8-1-2004

Institui o Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

considerando a necessidade de conferir nova formatação e denominação aos Planos Diretores de Informática, com vistas a incluir em seus escopos de análise os equipamentos e serviços de telecomunicações, garantir a compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual - PPA e transformar sua execução e acompanhamento em um processo permanente de planejamento e gestão, calcado no uso intensivo dos recursos da Internet;

considerando a necessidade de ampliar e otimizar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação pela administração pública paulista, utilizando-a como ferramenta estratégica para prover maior qualidade ao cumprimento de programas, ações, projetos e atividades; e

considerando a necessidade de estimular e apoiar as iniciativas internas das Secretarias e demais entidades do Governo Estadual, no sentido de disseminar as melhores práticas para valorização da gestão da tecnologia da informação e comunicação, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação -Siget, com os seguintes objetivos:

I - aprimorar o conhecimento da capacidade instalada em Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, com vistas a fortalecer seu poder de compra, racionalizar o uso dos recursos disponíveis, definir políticas de licenciamento e calibrar os programas de qualificação de recursos humanos nessa área;

II - identificar os principais projetos e atividades em Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, tendo por base o Plano Plurianual - PPA e seus desdobramentos;

III - acompanhar e avaliar projetos e atividades prioritários em Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da adoção de um conjunto permanente de regras, padrões e métricas com distintos graus de complexidade, de modo a garantir mais coesão e qualidade a essas ações;

IV - criar um "lócus" de apoio permanente à administração pública paulista (profissionais e usuários), que confira maior visibilidade e estruturação às informações de interesse para a adequada gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, objetivando diminuir custos de pesquisa, superar entraves burocráticos e facilitar o trabalho colaborativo;

V - incentivar a transparência, a motivação e a premiação como valores centrais para a construção da agenda do Governo Estadual na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único - Todos os subsistemas, bancos de dados, serviços e funções complementares que integram o Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET serão publicados e operados em sítio (ambiente Internet) próprio, integrado ao portal do Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 2º - O Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET será formado pelo conjunto de Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC e por uma Base de Conhecimento em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - BCO.

§ 1º - Os Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC, anteriormente denominados Planos Diretores de Informática - PDI, contemplarão os seguintes módulos:

 Cadastro da Capacidade Instalada em Tecnologia da Informação e Comunicação - CCI, envolvendo os dados referentes a:

vendo os dados referentes a:

a) "hardware" (equipamentos computacionais e

de telecomunicações);
b) "software" (sistemas operacionais, aplicativos, ferramentas de desenvolvimento e ferramentas

de usuário);
c) recursos humanos (profissionais de informáti-

ca);

d) sistemas de informação de cunho corporativo; e

e) recursos de telecomunicações decorrentes de serviços contratados de operadoras e terceiros, incluindo canais de telecomunicações para voz, dados e imagens;

2. Cadastro de Programas e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CPA, englobando:

a) as ações inseridas nas 4 categorias do programa Governo Eletrônico, integrantes do Plano Plurianual -PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados;

 b) as ações típicas de Tecnologia da Informação e Comunicação que, mesmo explicitadas no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados, não tenham sido cadastradas como Governo Eletrônico;
 c) outras ações estratégicas quanto ao uso da

c) outras ações estratégicas quanto ao uso da Tecnologia da Informação e Comunicação, embutidas em programas finalísticos do PPA e respectivos orcamentos anuais aprovados; e

 d) ações excepcionais no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação que não tenham sido contempladas no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados;

3. Monitoramento de Programas e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - MPA, compreendendo gráficos e indicadores compatíveis com a nomenclatura e os conceitos utilizados no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados que permitam identificar e avaliar o andamento das ações cadastradas no módulo 2.

§ 2º - A Base de Conhecimento em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - BCO abrigará informações e serviços atinentes à documentação técnica, indicações bibliográficas, metodologias, melhores práticas, tutoriais, troca de experiências, programas de capacitação e formação dos gestores e demais profissionais de tecnologia da informação e comunicação e outros temas de interesse para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º - O Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Siget será implantado, gradualmente, até iunho de 2004.

gradualmente, até junho de 2004.

Artigo 3º - Caberá aos Grupos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTICs alimentar e manter atualizadas as bases de dados referentes ao Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC, apontadas no § 1º do art. 2º desta resolução.

§ 1º - Sempre que uma ação cadastrada no PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados envolver a agregação de diversos projetos e/ou atividades, o cadastramento e o monitoramento aplicarse-ão sobre cada um desses componentes.

§ 2º - Os Grupos Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTICs contarão, para o cumprimento da missão indicada no "caput" deste artigo, com o suporte do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública que, para tanto, providenciará:

 o desenvolvimento dos aplicativos necessários;

2. o treinamento dos técnicos responsáveis; e

3. a assessoria quanto ao adequado cadastramento de ativos, ações e demais elementos integrantes do Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC. Artigo 4º - Caberá ao Núcleo de Apoio ao Comi-

tê de Qualidade da Gestão Pública:

I - alimentar e manter atualizadas as bases de dados referentes ao módulo Base de Conhecimento em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - BCO, apontadas no § 2º do art. 2º desta resolução;

II - implantar e administrar o sítio que dará materialidade ao Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET, utilizando, para este fim, as bases de dados apontadas no art. 2° desta resolução.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública contará:

1. para o cumprimento das atividades mencionadas no inciso I deste artigo, com o apoio de profissionais e usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação da administração pública paulista, especialmente convidados para este fim;

2. para o cumprimento das ações previstas no inc. Il deste artigo, com o apoio de outros profissionais do Governo do Estado de São Paulo, especialmente designados, para este fim, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 5º - A realização de compras e contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária fica condicionada ao cumprimento prévio dos seguintes procedimentos:

I - inserção no Plano Plurianual - PPA e respectivos orçamentos anuais aprovados;

 II - discriminação no Cadastro de Programas e Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CPA, que integra o Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTIC;

III - indicação de conformidade com as diretrizes de Governo para o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º - Todos os procedimentos discriminados neste artigo serão cumpridos por meio de acesso e consulta ao sítio do Sistema de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - SIGET, mencionado no parágrafo único do art. 1º desta resolução.